



PARECER Nº , DE 2012-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 10/2011-CN** que “Encaminha cópia do Acórdão nº 1142, de 2011 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo aos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 3º Quadrimestre de 2010, publicados por órgãos e entidades dos Poderes da União (TC 002.764/2011-3)” e engloba os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao Congresso Nacional pelos seguintes documentos: **MCN nº 9/2011 – CN** (Poder Executivo), que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 122 da Lei nº 11.017, de 12 de agosto de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010”, **MCN nº 10/2011 – CN** (Supremo Tribunal Federal) que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2010”, **OFN nº 3/2011 – CN** (Senado Federal) que “Encaminha ao Congresso Nacional Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal referente ao Terceiro Quadrimestre de 2010.”, **OFN nº 4/2011 - CN** (Câmara dos Deputados) que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no caput do art. 122 da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), e no inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

referente ao período de janeiro a dezembro de 2010”, **OFN nº 5/2011 – CN** (Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) que “Encaminha ao Congresso Nacional, cumprindo determinação expressa no art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referentes ao período de janeiro a dezembro de 2010.”, **OFN nº 6/2011 – CN** (Conselho Nacional de Justiça) que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional de Justiça referente ao Terceiro Quadrimestre de 2010”, **OFN nº 7/2011 – CN** (Justiça Militar da União) que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010”, (**OFN nº 8/2011 - CN** (Tribunal Superior do Trabalho) que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho referente ao período de janeiro a dezembro de 2010”, **OFN nº 9/2011 – CN** (Tribunal Superior Eleitoral) que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral referente ao terceiro quadrimestre de 2010”, **OFN nº 10/2011 - CN** (Superior Tribunal de Justiça) que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Relatório de Gestão



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao terceiro quadrimestre de 2010.”, **OFN nº 13/2011 –CN** (Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus que “Encaminha ao Congresso Nacional, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, referente ao 3º quadrimestre de 2010, conforme determina o art. 122 da Lei nº 12.017/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.”.

Relator: Senadora Angela Portela

1 INTRODUÇÃO

Fui designada, por meio do Of. Pres. nº. 121/2012/CMO do nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União devem encaminhar ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme determina o art. 121 da LDO/2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010).

Adicionalmente, o § 3º do mesmo artigo estabelece que compete ao TCU elaborar Relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e demais comissões do Poder Legislativo.

Assim, por meio do Aviso nº 10/2011-CN o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1142, de 2011, e do Voto, aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária de 4/5/2011, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao 3º quadrimestre de 2010.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- e) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- f) Demonstrativo dos Limites;
- g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Por ser o último quadrimestre do exercício, o Relatório deverá conter, também, demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2 ANÁLISE

2.1 - Da Receita Corrente Líquida

Nas finanças públicas sempre houve uma preocupação crescente com a receita corrente líquida – RCL, mormente nos anos recentes quando se tornou o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de



crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.

De acordo com o resultado obtido pela verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2010, não foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União em relação ao disposto no inciso IV do art. 2º da LRF.

A RCL do 3º Quadrimestre de 2010 atingiu o montante de R\$ 499,9 bilhões, com aumento de 14,33% em relação ao 3º quadrimestre de 2009, cujo montante foi de R\$ 437,2 bilhões. Quando comparada com o 2º quadrimestre de 2010, a RCL do 3º quadrimestre deste ano cresceu 4,18%.

2.2- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados na tabela a seguir, no terceiro quadrimestre de 2010 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R\$ 130,0 bilhões, que equivale a 26,0 % da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período.

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R\$ 121,1 bilhões, que corresponde a 24,2% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R\$ 5,5 bilhões, que corresponde a 1,1% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R\$ 15,8 bilhões (3,1% da RCL) e R\$ 1,9 bilhão (0,4% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Pelos dados da tabela, conclui-se que os Órgãos e entidades dos três Poderes e o Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no período considerado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Despesas com pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 499.866.613 mil								R\$ mil
Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
	(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)	
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	130.024.944	26,011928%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	63,598846%	66,946154%	70,665384%
1.1 Poder Executivo Federal	121.054.384	24,217337%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	63,897988%	67,261040%	70,997764%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes ⁴	8.970.560	1,794591%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	59,819688%	62,968093%	66,466320%
1.2.1 Amapá	568.715	0,113773%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	41,675235%	43,868669%	46,305817%
1.2.2 Roraima	366.232	0,073266%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	45,791216%	48,201280%	50,879129%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	6.713.713	1,343101%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	61,050044%	64,263204%	67,833382%
1.2.4 MPDFT ⁵	304.741	0,060964%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	66,265722%	69,753391%	73,628579%
1.2.5 TJDF ⁶	1.017.158	0,203486%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	73,994867%	77,889334%	82,216519%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	5.501.922	1,100678%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,027120%	46,344337%	48,919023%
2.1 Câmara dos Deputados	2.496.208	0,499375%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	41,270648%	43,442787%	45,856276%
2.2 Senado Federal	2.076.777	0,415466%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	48,310022%	50,852655%	53,677802%
2.3 Tribunal de Contas da União	928.937	0,185837%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	43,217902%	45,492528%	48,019891%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	15.875.024	3,175852%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	52,930867%	55,716702%	58,812074%
3.1 Supremo Tribunal Federal	192.072	0,038425%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	52,118242%	54,861307%	57,909158%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	18.796	0,003760%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	62,670136%	65,968564%	69,633484%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	501.836	0,100394%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	44,773569%	47,130073%	49,748410%
3.4 Conselho da Justiça Federal	4.653.426	0,930934%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	57,043620%	60,045916%	63,381800%
3.5 Justiça Militar	137.607	0,027529%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	34,101459%	35,896273%	37,890510%
3.6 Justiça Eleitoral	2.558.841	0,511905%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	55,378471%	58,293127%	61,531634%
3.7. Justiça do Trabalho	7.812.445	1,562906%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	51,092407%	53,781482%	56,769342%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.964.035	0,392912%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	65,485303%	68,931898%	72,761448%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 3º quadrimestre de 2010

Notas:

1 Art. 20 da LC 101/2000;

2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;

3 Inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Apesar do cumprimento dos dispositivos da RLF, o TCU detectou ocorrências de diferentes tipos relacionadas à matéria, destacando-se:

1. Auxílio-creche: desde o RGF do 2º quadrimestre de 2009, o Senado Federal considera como despesa de pessoal o benefício assistencial alocado na natureza



de despesa 33900855 – auxílio-creche, cujo valor, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, foi de R\$ 1.538,24 mil.

Em razão dos indícios de que os benefícios assistenciais não podiam ser considerados como despesa de pessoal, haja vista que não apresentam caráter remuneratório, nem podem ser classificados como encargo social, obrigação patronal ou previdenciária, foi recomendado à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que apresentasse os estudos realizados no âmbito daquela Secretaria acerca da classificação orçamentária dos benefícios assistenciais. A matéria está sendo objeto de análise no TC 017.004/2010-1.

2. Servidores requisitados: o TCU destaca que é elevado o número de servidores requisitados de outros órgãos e entidades, sendo esse um tema relevante para o acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal quando esses servidores são pagos pelos órgãos de origem. Tal prática, a princípio, pode representar um desvio dos ditames da LRF, pois um órgão pode estar mantendo o seu quadro de pessoal utilizando-se do limite de despesa de pessoal de outro órgão, no caso, o órgão cedente.

3. Terceirização de mão de obra: o TCU informa que desde a análise do RGF do 3º Quadrimestre de 2009 verificou a ausência de contabilização de mão de obra terceirizada em substituição de servidores e empregados públicos (§ 1º do art. 18 da LRF), em que pese o fato de reiterados Acórdãos terem identificado em vários órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no âmbito do Poder Executivo, a prática da contratação de mão de obra terceirizada para o exercício de serviços típicos de suas áreas finalísticas (Acórdão 341/2009-TCU-Plenário, Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário e Acórdão 1.508/2008-TCU-Plenário).

As providências adotadas pela SOF e pela STN buscaram concretizar o entendimento firmado na análise do RGF do 3º Quadrimestre de 2009, de que as despesas com terceirização em substituição de servidores e empregados públicos devem compor as despesas de pessoal apenas para fins de cumprimento dos limites da despesa com pessoal previstos no art. 19 da LRF, sendo, contudo, classificáveis orçamentariamente como outras despesas correntes, no elemento de despesa próprio. Até o final do período em análise, a questão não havia sido solucionada.

No período de apuração das despesas com pessoal relativas ao RGF do 3º quadrimestre de 2010, dos 64 órgãos obrigados pela LRF a publicar o Relatório na esfera federal, apenas a Câmara dos Deputados e o Senado Federal consignaram valores de contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos.

2.2 - Exame das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar



• **Das Disponibilidades de Caixa**

De forma a atender o estabelecido na LRF, no que tange à verificação da existência de recursos em montante suficiente que permita a inscrição de restos a pagar, o TCU apurou as disponibilidades financeiras dos Poderes e Órgãos federais existentes em 31 de dezembro de 2009, e elaborou quadros que apresentam as disponibilidades de caixa e os restos a pagar.

Disponibilidades de Caixa

Poderes e Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
TOTAL PODER EXECUTIVO	469.541.801	46.744.548	422.797.253
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.655.567	673.433	982.133
1. Câmara dos Deputados	957.577	408.868	548.709
2. Senado Federal	481.471	169.505	311.966
3. Tribunal de Contas da União	216.519	95.060	121.459
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	5.270.621	2.244.112	3.026.509
1. Conselho Nacional de Justiça	86.134	2.626	83.508
2. Supremo Tribunal Federal	151.122	37.990	113.132
3. Superior Tribunal de Justiça	98.515	35.536	62.979
4. Conselho da Justiça Federal	2.590.564	1.103.315	1.487.249
5. Superior Tribunal Militar	20.228	1.435	18.793
5. Justiça Eleitoral	1.400.872	697.772	703.100
6. Justiça do Trabalho	849.696	354.208	495.489
7. Tribunal de Justiça do DF e T	73.490	11.230	62.260
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	441.564	87.346	354.218
TOTAL GERAL	476.909.552	49.749.439	427.160.113

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2009.

*Não representa valores consolidados: No Ativo disponível dos órgãos não integrantes do Poder Executivo são contabilizados créditos a receber do referido Poder. Tais valores são computados como obrigações no RGF do Poder Executivo. Portanto, pode haver diferenças entre os valores divulgados neste relatório e no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em uma perspectiva geral, a soma das Disponibilidades de Caixa realizada conforme o quadro acima evidencia que o Ativo Disponível dos Poderes e Órgãos Federais, considerados os recursos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), totaliza R\$ 477,0 bilhões.

As Obrigações Financeiras, por sua vez, totalizam R\$ 49,7 bilhões, dos quais R\$ 46,7 bilhões referem-se ao Poder Executivo. Destarte, a suficiência de caixa antes da inscrição em restos a pagar não processados ficou em R\$ 427,2 bilhões.

• **Dos Restos a Pagar**

Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Anexo IV do volume principal que integra o RGF, o TCU elaborou o quadro seguinte onde se evidenciam os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não processados, bem como a existência de disponibilidades financeiras suficientes para as referidas inscrições:

Da Inscrição em Restos a Pagar (*) em R\$ mil

Poderes/Órgãos	Restos a Pagar Inscritos				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) ¹
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
	(1)	(2)	(3)	(4)	
1. Poder Executivo	6.959.314	17.526.923	30.226.028	69.959.373	422.797.253
2. Poder Legislativo	248	63.548	389.339	406.916	982.133
2.1. Câmara dos Deputados	248	430	292.588	260.943	548.709
2.2. Senado Federal	0	63.118	1.690	68.030	311.966
2.3. Tribunal de Contas da União	0	0	95.060	77.944	121.459
3. Poder Judiciário	49.717	53.915	162.236	1.682.496	3.026.509
3.1 Conselho Nacional de Justiça	2	284	694	77.048	83.508
3.2. Supremo Tribunal Federal	0	0	699	49.970	113.132
3.3. Superior Tribunal de Justiça	19	163	35.245	47.861	62.979
3.4. Justiça Federal	16.172	4.739	30.333	516.449	1.487.249
3.5. Superior Tribunal Militar	35	107	348	9.151	18.793
3.6. Justiça Eleitoral	5.980	33.543	23.128	545.090	703.100
3.7. Justiça Trabalhista	27.506	5.825	71.114	376.726	495.489
3.8. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	3	9.253	676	60.202	62.260
4. Ministério Público da União	2.078	2.725	82.418	235.818	354.218



TOTAL GERAL	7.011.357	17.647.111	30.860.021	72.284.603	427.160.113
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais

* Em razão de particularidades de cada Órgão há pequenas diferenças em relação aos valores divulgados no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.

Da análise conjunta dos quadros apresentados acima, o TCU concluiu que todos os Poderes e órgãos Federais possuíam disponibilidades suficientes para a inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados.

2.4 – Exame da Dívida Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União, deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, ao contrário do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o dispositivo constitucional citado. Em adição, exigiu que o referido projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 3 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

É imperioso destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, por conseguinte, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União.

Dívida Consolidada Líquida

(em R\$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2009)	Saldo no 3ºQ de 2010	Variação (%)
	2.179.091.99		
1. Dívida Consolidada (DCB)	2.087.639.82	2.475.696.96	13,61%
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	0	2.368.029.688	13,43%
1.2. Operações de Equalização Cambial – Relacionamento TN/BCB	52.211.888	48.529.720	-7,05%
1.3. Dívida Contratual	19.203.574	44.128.274	129,79%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	144.695	74.585	-48,45%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	17.629.613	14.934.693	-15,29%
1.6. Outras Dívidas	2.262.403	0	-100,00%
2. Deduções	1.207.223.06	1.460.152.57	20,95%
2.1. Ativo Disponível	407.029.516	405.585.450	-0,35%
2.2. Haveres Financeiros	800.193.551	1.079.963.064	34,96%
2.2.1. Aplicações Financeiras	229.431.359	342.576.275	49,32%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	432.529.660	471.501.534	9,01%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	138.232.531	265.885.255	92,35%
2.3. (-) Restos a Pagar Processados	0	-25.395.944	N/A
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	971.868.925	1.015.544.389	4,49%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	437.199.421	499.866.613	14,33%
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	498,42%	495,27%	-0,63%
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	222,29%	203,16%	-8,61%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal ¹	350,00%	350,00%	0,00%
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	477,50%	473,73%	-0,79%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional ²	650,00%	650,00%	–

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2010

¹ Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

² Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC nº 54/2009.

Os montantes apresentados no quadro acima se referem a valores de estoque no final do exercício de 2009 e no final do exercício de 2010, à exceção da RCL, que corresponde ao fluxo no período de doze meses.

A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou crescimento de R\$ 296,6 bilhões, equivalente a 13,61%. A maior alta refere-se à dívida mobiliária, que subiu R\$ 280,4 bilhões. Por outro lado, a RCL cresceu 14,33%, em um ritmo um pouco maior que a DCB. Dessa forma, a relação DCB/RCL apresentou redução de 498,42% para 495,27%, representando uma queda relativa de 0,63%.

As deduções da dívida bruta cresceram R\$ 252,9 bilhões, correspondendo a uma elevação de 20,95%. Assim, a DCL apresentou crescimento de R\$ 43 bilhões, ou 4,49%. Já a relação DCL/RCL apresentou decréscimo de 222,29% para 203,16%, equivalente a uma queda relativa de 8,61%.

O TCU destaca que a RCL apresentou, no exercício de 2010, um aumento expressivo de 14,33%, em razão da recuperação da economia nesse exercício, após a crise vivenciada nos exercícios de 2008 e 2009.

O limite proposto ao Senado Federal pela Mensagem 154-A/2000 e constante do Projeto de Resolução do Senado Federal 84/2007, de 350%, foi, portanto, atendido com folga pela atual DCL.

A dívida mobiliária federal passou de R\$ 2.087,6 bilhões para R\$ 2.368 bilhões, correspondendo a um aumento de 13,43%. Com isso, a relação Dívida Mobiliária sobre RCL passou de 477,50% para 473,73%, apresentando uma queda relativa de 0,79%. O limite meramente indicativo constante no PLC 54/2009 para essa relação é de 650%. Dessa maneira, o montante da dívida mobiliária estaria dentro desse limite, caso estivesse vigente.



2.5- Das Operações de Crédito

O art. 55, I, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

A Resolução do Senado Federal nº 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas “em um exercício financeiro”.

Percebe-se, assim, que, de forma distinta do demonstrativo da dívida consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, a apuração do limite das operações de crédito considera apenas as operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano em referência ao estoque da dívida da União.

Nesse sentido, o TCU frisa que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é acumulado somente a partir de janeiro do exercício em exame, o denominador é composto, desde o início, por um fluxo acumulado de doze meses. Porém, como a análise versa sobre o último quadrimestre do exercício, tanto o numerador quanto o denominador referem-se ao mesmo período de tempo: os doze meses do exercício.

O TCU destaca que o demonstrativo das operações de crédito apresentado no RGF em análise explicitou os valores relativos à assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art. 29, § 1º). Apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito, em R\$ milhares, do período.

Operações de Crédito

Especificação	No quadrimestre em referência	Até o quadrimestre em referência (a)
1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	234.635.821	711.989.924
Mobiliária	233.174.409	708.832.105
Interna	230.868.584	703.651.842
Refinanciamento	116.768.072	367.493.735



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	432.982	606.246
Demais Internas – Orçamentárias	13.850.885	126.656.596
Demais Internas – Extraorçamentárias	99.816.645	208.895.265
BNDES e Trocas	56.888.797	165.967.417
Aporte Bacen MP 435/2008	0	0
Aporte em Empresas	42.927.848	42.927.848
Externa	2.305.825	5.180.263
Refinanciamento	2.305.825	4.036.220
Demais Internas – Orçamentárias	0	1.144.043
Contratual	1.461.412	3.157.819
Externa	1.461.412	3.157.819
Abertura de Crédito – Orçamentárias	1.040.393	2.693.406
Abertura de Crédito – Extraorçamentárias	21.810	50.118
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	399.209	414.295
2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	0	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL	% sobre RCL	Valor (\$)
3. Operações Vedadas		0
4. Dedução Referente a Amortização/Refinanciamento ²		514.040.748
5. Outras Deduções		48.329.600
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas		48.329.600
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³		0
Receita Corrente Líquida – RCL		499.866.613
6. Total considerado para fins de limite = (1.a + 3 – 4 – 5)	29,93%	149.619.576
7. Limite definido por Resolução do Senado Federal	60,00%	299.919.968

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2010

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

³ Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, 'b', da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

No tocante à observância de limites, verifica-se, pela tabela apresentada, que o quociente entre as operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL corresponde a 29,93%, nível consideravelmente inferior ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.



Porém, destaque-se que, durante o exercício de 2009, o valor das operações de crédito consideradas para o limite era de R\$ 88,5 bilhões. Portanto, houve um crescimento de 69,02% no valor dessas operações no exercício de 2010, em relação ao de 2009. Enquanto que a relação entre essas operações e a RCL no exercício de 2009 foi de 20,25%, no exercício atual atingiu 29,93%.

2.6 – Análise das Garantias e Contragarantias

A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF nº 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

Embora o § 2º do art. 9º da RSF nº 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não foi dispensada a avaliação nos dois primeiros quadrimestres de 2009, com vistas ao acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

O TCU esclarece que, enquanto o art. 7º, I, da RSF nº 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de “um exercício financeiro”, como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

O quadro a seguir apresenta, em R\$ milhares, o saldo acumulado das garantias concedidas pela União ao final de 2010, comparado com o saldo acumulado ao final do exercício de 2009.

Demonstrativo das Garantias Concedidas

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2009)	Saldo no 3ºQ de 2010	Variação %
---------------	------------------------------------	----------------------	------------



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. Garantias Externas	28.703.627	28.107.549	-2,08%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito Estados, Distrito Federal e Municípios	28.703.627	28.107.549	-2,08%
Empresas Estatais Federais	17.364.936	18.316.121	5,48%
Empresas Privadas	11.265.520	9.766.382	-13,31%
MYDFA – BACEN (Acordo Internacional)	73.171	25.046	-65,77%
	0	0	-
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	58.632.303	59.308.985	1,15%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	26.719.916	27.374.449	2,45%
Bancos Estatais	1.910.346	1.948.557	2,00%
Eletrobrás – Garantia à Itaipu Binacional	7.080.307	10.683.242	50,89%
BNDES – Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES – Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	5.000.000	2.541.201	-49,18%
FGTS – BNDES (Contrato nº 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.779.589	5.474.293	-5,28%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, de 22.12.2008)	6.949.673	6.727.156	-3,20%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	31.912.388	31.934.536	0,07%
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	9.585.296	12.413.609	29,51%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	250.274	221.331	-11,56%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.682.043	1.638.071	-2,61%
			-
Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE/IRB	120.341	0	100,00 %
Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB	504.686	483.933	-4,11%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BB	231.947	211.421	-8,85%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária – PROAGRO/BACEN	47.051	46.584	-0,99%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	283.630	288.750	1,81%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.204.032	1.428.280	-35,20%
Lei nº 8.036/90 – Risco de Operações Ativas	2.884.156	3.080.214	6,80%
EMGEA – MP nº 2.155, de 22.6.2001	14.118.933	12.122.343	-14,14%
CBEE – MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.8.2001	0	0	N/A
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	87.335.930	87.416.534	0,09%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	437.199.421	499.866.613	14,33%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL			-
(3 / 4)	19,98%	17,49%	12,46%
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	60,00%	60,00%	-

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2010

O montante de garantias concedidas no final do exercício de 2010 praticamente se manteve estável em relação ao final do exercício de 2009. No entanto, como a RCL cresceu 14,33%, a relação Garantias Concedidas sobre a RCL passou de 19,98% para 17,49%, correspondendo a uma queda relativa de 12,46%.

Assim, a relação Garantias Concedidas/RCL, de 17,49%, atende com grande margem ao limite de 60% fixado pela RSF 48/2007.

Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Apresenta-se a seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas da União, em R\$ milhares.

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2009)	Saldo no 3ºQ de 2010	Variação %
1. Garantias Externas	19.814.772	20.109.635	1,49%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	19.814.772	20.109.635	1,49%
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	17.364.936	18.316.121	5,48%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	2.376.665	1.768.468	25,59%
1.1.3. Empresas Privadas	73.171	25.046	65,77%
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	21.526.735	22.041.067	2,39%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	13.990.653	15.173.000	8,45%
Bancos Estatais	1.910.346	1.948.557	2,00%
Eletrobrás – Garantias à Itaipu Binacional	7.080.307	10.683.242	50,89%
BNDES – Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	5.000.000	2.541.201	49,18%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	7.536.082	6.868.067	-8,86%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	250.274	221.331	11,56%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.682.043	1.638.071	-2,61%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BB	231.947	211.421	-8,85%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BNB	0	0	
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária – PROAGRO/BACEN	0	0	
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	283.630	288.750	1,81%
			-
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.204.032	1.428.280	35,20%
Lei nº 8.036/90 – Risco de Operações Ativas	2.884.156	3.080.214	6,80%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	41.341.507	42.150.702	1,96%
4. Total das Garantias Concedidas	87.335.930	87.416.534	0,09%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 – 4)	-45.994.423	-45.265.832	-1,58%

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2010

O estoque de contragarantias, cujo saldo apurado ao final de 2010 foi de R\$ 42,1 bilhões, apresentou um acréscimo de 1,96% em relação ao final de 2009. Destaca-se o aumento de garantias internas referentes às garantias em operações de crédito concedidos pela Eletrobrás à Itaipu Binacional, que cresceu R\$ 3,6 bilhões, ou 50,89%, bem como a redução das garantias referente ao Contrato 508/PGFN/CAF, de 23/11/2009, entre o BNDES e o Banco do Brasil, que caiu R\$ 2,5 bilhões, ou 49,18%.

Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R\$ 45,3 bilhões, ao final de 2010.

Há razões legais que explicam essa diferença. O art. 40, § 1º, I, da LRF, estatui que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF foram dispensadas de contragarantia.

De acordo com a análise efetuada pelo TCU, os contratos internos que não se sujeitam à contragarantia da União totalizaram R\$ 37,3 bilhões no final de 2010. Para efeito de comparação, no final do exercício de 2009, o montante de contratos internos não sujeitos a contragarantias correspondia a R\$ 46,0 bilhões. Assim, houve uma queda de 19,0% nesses contratos.

2.7 – Conteúdo do Acórdão nº 1142, de 2011 – TCU – Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, decidiram:

- considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

no art. 20 da LRF, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2010, em obediência aos arts. 54 e 55 do referido diploma, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000;

- considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2010, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;
- considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida
- considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
- determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais – Portaria STN 462/2009, no sentido de adequar os modelos dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar à realidade do sistema de contabilidade da União, e que apresente em 90 (noventa) dias o resultado dos estudos que estão sendo realizados naquela secretaria com o objetivo de viabilizar a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita;
- encaminhar cópias do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 122 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;
- determinar o arquivamento do presente processo.

2 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 1142, de 2011, aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2010, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu envio ao arquivo.

Sala da Comissão, em

Senadora ANGELA PORTELA
Relatora